



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota Justificativa

### **Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas**

*(Proposta de lei)*

O n.º 3 do artigo n.º 2 da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), doravante designada por Lei de combate à droga, alterada pelas Leis n.º 4/2014 e n.º 10/2016, decreta, “as tabelas referidas nos números anteriores são actualizadas de acordo com as alterações aprovadas pelos órgãos próprios das Nações Unidas, em conformidade com as regras previstas nos instrumentos de direito internacional sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas aplicáveis na RAEM.”

Na 60.ª Sessão da Comissão das Nações Unidas para os Estupefacientes, doravante designada por CND, realizada em Março de 2017, foi aprovada a inclusão de 12 substâncias sujeitas ao controlo internacional. Na 61.ª Sessão da CND realizada em Março de 2018, foi também aprovada a inclusão de 12 substâncias sujeitas ao controlo internacional. Tendo em conta as decisões da CND acima referida, o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China na RAEM remeteu, em carácter especial, um ofício ao Gabinete do Chefe do Executivo da RAEM, sugerindo a actualização das políticas do controle interno mediante as respectivas decisões e de acordo com as circunstâncias concretas da própria RAEM.

#### **I. Decisões aprovadas na 60.ª Sessão da CND em 2017**

A 60.ª Sessão da CND, realizou-se entre os dias 13 e 17 de Março de 2017 em Viena. Na sua 7.ª reunião, em 16 de Março de 2017, a CND tomou 12 decisões, a saber, as decisões 60/2 a 60/13, relativas à actualização do âmbito do controlo das substâncias, tendo sido alterados, respectivamente, as listas da Convenção sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972 (doravante designada por Convenção de 1961), da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971 (doravante designada por Convenção de 1971), e da Convenção das Nações Unidas



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988 (doravante designada por Convenção de 1988). Seguem-se as 12 decisões da CND e as respectivas substâncias sujeitas a controlo internacional:

1. Decisão 60/2: U-47700;
2. Decisão 60/3: Butyrfentanyl;
3. Decisão 60/4: 4-Methylethcathinone (4-MEC);
4. Decisão 60/5: Ethylone;
5. Decisão 60/6: Pentedrone;
6. Decisão 60/7: Ethylphenidate;
7. Decisão 60/8: Methiopropamine (MPA);
8. Decisão 60/9: MDMB-CHMICA;
9. Decisão 60/10: 5F-APINACA (5F-AKB-48);
10. Decisão 60/11: XLR-11;
11. Decisão 60/12: 4-Anilino-N-phenethylpiperidine (ANPP);
12. Decisão 60/13: N-Phenethyl-4-piperidone (NPP).

As 12 decisões da CND acima referidas foram publicadas, mediante os Avisos do Chefe do Executivo n.º 54/2017, n.º 55/2017, n.º 56/2017, respectivamente, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 2017. Para além de serem publicadas no *Boletim Oficial* as referidas decisões para executar as convenções internacionais, as decisões devem também ser implementadas concretamente através do direito interno, ou seja devem ser incluídas, de forma precisa, nas respectivas tabelas anexas à Lei de combate à droga onde constam as plantas, substâncias ou preparados.

A Comissão de Luta contra a Droga da RAEM iniciou os trabalhos preliminares e preparatórios tendo consultado os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Economia e a Polícia Judiciária. Após análise e estudo globais das opiniões apresentadas pelos serviços referidos, foram confirmadas as 10 substâncias e os dois precursores definidos nas decisões. As três substâncias definidas nas Decisões 60/4, 60/5, 60/6 já se encontram sujeitas a controlo da tabela II-A da Lei de combate à droga, porque a composição química das tais três substâncias corresponde à descrição estrutural dos “derivados da catinona” constante na tabela II-A, no entanto, as sete substâncias e os dois precursores definidos nas restantes decisões ainda não são objecto de controlo da Lei de combate à droga.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Entre as substâncias sujeitas ao controlo definidas nas decisões de 60/2 a 60/13, as 2 substâncias definidas nas decisões de 60/2 e 60/3 foram publicadas na lista da Convenção de 1961 (lista amarela), 56.<sup>a</sup> edição, pelo INCB em Julho de 2017, as 8 substâncias definidas nas decisões de 60/4 a 60/11 foram publicadas na lista da Convenção de 1971 (lista verde), 28.<sup>a</sup> edição, pelo INCB em Dezembro de 2017, bem como as 2 substâncias definidas nas decisões de 60/12 e 60/13 foram publicadas na lista da Convenção de 1988 (lista vermelha), 16.<sup>a</sup> edição, pelo INCB em Janeiro de 2018.

## II. Decisões aprovadas na 61.<sup>a</sup> Sessão da CND em 2018

A 61.<sup>a</sup> Sessão da CND realizou-se entre os dias de 12 e 16 de Março de 2018 em Viena. Nesta sessão, foram aprovadas as decisões 61/1 a 61/12, relativas à inclusão de 12 substâncias sujeitas ao controlo internacional e foram incluídas respectivamente nas listas da Convenção de 1961 e da Convenção de 1971. Seguem-se as 12 decisões da CND e as respectivas substâncias sujeitas a controlo internacional:

1. Decisão 61/1: Carfentanil;
2. Decisão 61/2: Ocfentanil;
3. Decisão 61/3: Furanylfentanyl;
4. Decisão 61/4: Acryloylfentanyl (Acrylfentanyl);
5. Decisão 61/5: 4-Fluoroisobutyrfentanyl (4-FIBF,pFIBF);
6. Decisão 61/6: Tetrahydrofuranylfentanyl (THF-F);
7. Decisão 61/7: AB-CHMINACA;
8. Decisão 61/8: 5F-MDMB-PINACA(5F-ADB);
9. Decisão 61/9: AB-PINACA;
10. Decisão 61/10: UR-144;
11. Decisão 61/11: 5F-PB-22;
12. Decisão 61/12: 4-Fluoroamphetamine (4-FA).

As 12 decisões da CND acima referidas foram publicadas, mediante os Avisos do Chefe do Executivo n.º 16/2019 e n.º 17/2019, respectivamente, no *Boletim Oficial*, n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 2019.

A Comissão de Luta contra a Droga da RAEM iniciou os trabalhos preliminares e preparatórios relativamente às decisões aprovadas na 61.<sup>a</sup> Sessão da CND em 2018, tendo consultado os Serviços de Saúde e a Polícia Judiciária. Após análise e estudo



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

globais das opiniões apresentadas pelos órgãos referidos e dos instrumentos do INCB, foi confirmado que as 12 substâncias ainda não são objecto de controlo da Lei de combate à droga.

Entre as substâncias sujeitas ao controlo definidas nas decisões de 61/1 a 61/12, as 6 substâncias definidas nas decisões de 61/1 a 61/6 foram publicadas na lista amarela (57.<sup>a</sup> edição) pelo INCB em Agosto de 2018, as 6 substâncias definidas nas decisões de 61/7 a 61/12 foram publicadas na lista verde (29.<sup>a</sup> edição) pelo INCB em Dezembro de 2018.

Considerando que a proposta de lei tem por objectivo cumprir, o mais breve possível, as obrigações decorrentes das convenções internacionais, para melhor acompanhar os passos das regiões vizinhas e da sociedade internacional no âmbito da prevenção e combate à criminalidade ligada à droga, sugere-se que o trabalho legislativo adopte o processo de urgência para incluir as substâncias sujeitas ao controlo internacional nas tabelas anexas à Lei de combate à droga.

**As alterações principais da presente proposta de lei são as seguintes: actualização das substâncias constantes das tabelas (fazendo o artigo 1.º da proposta de lei alteração das tabelas anexas à Lei de combate à droga)**

1) São aditadas à tabela I-A: U-47700, Butyrfentanyl, Carfentanil, Ocfentanil, Furanylfentanyl, Acryloylfentanyl(Acrylfentanyl), 4-Fluoroisobutyrfentanyl (4-FIBF, pFIBF) e Tetrahydrofuranylfentanyl (THF-F) à tabela I-A;

2) São aditadas à tabela II-B: Ethylphenidate, Methiopropamine (MPA), MDMB-CHMICA, 5F-APINACA(5F-AKB-48), XLR-11, AB-CHMINACA, 5F-ADB/5F-MDMB-PINACA, AB-PINACA, UR-144, 5F-PB-22 e 4-Fluoroamphetamine (4-FA) à tabela II-B;

3) São aditadas à tabela V: 4-Anilino-N-phenethylpiperidine (ANPP) e N-Phenethyl-4-piperidone (NPP).